



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº: 2439, DE 08 DE MARÇO DE 2017

Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da
Lei nº 1709, de 03 de março de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 1709, de 03 de março de 2009 que passa a ter a seguinte redação:

Nova redação:


§ 1º São membros do CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE:

- a) 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 05 (cinco) representantes da organização não governamental;
- c) 03 (três) representantes da Sociedade Civil.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 08 de março de 2017.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Cláudia Maria Alfonso Barbo
Secretária de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente _____

_____ *Lei* _____ estava
afixada no mural de publicações no período
de 08.13.17 à 23.13.17
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 1709, de 03 de março de 2009 com vista à regulamentação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, sendo que na Lei anterior possuía representantes de entidades que atualmente não existem mais.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 08 de março de 2017.



Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal